



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. CM 188/2025

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos gratuitos em eventos públicos realizados no Município de Divinópolis.

A Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos de natureza pública, realizados, apoiados, promovidos ou custeados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, deverão contar com a disponibilização de banheiros químicos gratuitos para uso da população.

§1º Os banheiros deverão estar em quantidade compatível com a estimativa de público esperada para o evento, observando-se critérios de segurança sanitária, saúde pública e acessibilidade.

§2º Sempre que possível, recomenda-se a proporção mínima de 01 (um) banheiro químico para cada 150 (cento e cinquenta) pessoas, com variações conforme o tipo e a duração do evento.

§3º O local de instalação dos banheiros deverá respeitar normas de higiene, acessibilidade e segurança, garantindo, no mínimo, 10% das unidades com estrutura adaptada a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§4º Durante o período de realização do evento, deverá ser providenciada a manutenção periódica dos banheiros, incluindo limpeza, reposição de insumos e demais providências necessárias para manter condições adequadas de uso pela população.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, definir e regulamentar os critérios técnicos, operacionais e de fiscalização necessários à aplicação desta Lei, conforme as peculiaridades de cada evento e a capacidade orçamentária do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hilton de Aguiar

Vereador AGIR

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8200 – Fax:
Portal: e-mail:



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir à população de Divinópolis o acesso a condições mínimas de higiene e dignidade durante a participação em eventos públicos de grande circulação.

A instalação de banheiros químicos em eventos públicos é medida que atende diretamente aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), além da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I).

A ausência de sanitários adequados pode acarretar sérios riscos à saúde pública, especialmente em locais com grande concentração de pessoas, além de gerar desconforto, constrangimentos e comprometimento da acessibilidade, sobretudo a pessoas com deficiência, idosos e crianças.

O projeto visa contribuir para a organização mais eficiente dos eventos públicos, prevenindo impactos sanitários e promovendo bem-estar à população, com respaldo nos princípios da administração pública, especialmente no atendimento ao interesse coletivo.

Hilton de Aguiar
Vereador AGIR

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

61Z**8LD****4PG****EK4**